



SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO 02/2025
PROCESSO Nº 66.829/2024 - DISPENSA Nº 03/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI/SP**, sediada na Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126, Vila Maria, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, CEP: 17255-070, inscrita no CNPJ MF sob o nº 46.181.376/0001-40, neste ato representada pelo **Sr. Airton Luis Pegoraro**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº XXX.XXX.119-53 e Carteira de Identidade nº XX.XXX.264-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CNR CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.167.144/0001-09, telefone: (16) 99745-4668/(16) 3384-7701, endereço de e-mail: clinicanosrumos@hotmail.com.br, sediada na Rodovia Washington Luiz, Km 297, Sítio São João, Bairro: Boa Vista, cidade de Matão, Estado de São Paulo, CEP: 15.994-500, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srª Rita de Cassia Berti Bredariolli Bessi**, Proprietária, portadora da Carteira de Identidade RG nº **.***.567-6-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº ***.***.718-06, vêm de comum entre as partes qualificadas estabelecer os seguintes termos do contrato, com fundamento **Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021**:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de clínica psiquiátrica para tratamento de transtorno mental e dependência química a fim de dar cumprimento à Decisão Judicial decorrente do Processo Judicial nº 29.0001.0058534.2024-90, conforme descrição constante no **ANEXO I - Documento de Formalização de Demanda**.

1.2. Integram este contrato o Documento de Formalização de Demanda, bem como a proposta vencedora.

1.3. Este contrato vincula-se ao Documento de Formalização de Demanda que justifica a Dispensa de Licitação, formalizada com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de Contrato será de 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com o disposto nos incisos I e II, do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme descrição e quantidade que segue:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
01	05	SV	Contratação de serviço de CLÍNICA PSIQUIATRICA para paciente adulto, aos moldes de tratamento para dependência química associada à transtorno	R\$ 3.000,00	15.000,00



SETOR DE LICITAÇÃO

			mental, por período de 06 (seis) meses de tratamento. Obs: o serviço deve oferecer serviço de Clínico Geral e Psiquiatra, Psicólogo (Psicoterapia Individual e em grupo), Psicopedagoga, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Educador Físico, Enfermeiras Padrão, Educador Social, bem como contar com Coordenador, Monitores, Segurança capacitados para lidar com a demanda do paciente. É da responsabilidade do estabelecimento contratado fornecer alimentação todos os materiais necessários para as atividades da vida diária do usuário, contemplando suas necessidades de alimentação, vestimenta, higiene, médicas e demais que se fizerem necessárias.		
--	--	--	--	--	--

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

4.1.1. Após a liquidação do empenho que atesta a execução do serviço, devidamente conferido e assinado pelo Diretor/Gestor do Contrato, os valores dispostos na cláusula terceira serão pagos à contratada em até 30 (trinta) dias úteis, mediante Termo de Recebimento e Nota Fiscal, na qual conste o valor, o objeto e o número do Contrato, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos da contratada:

4.1.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

4.1.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.1.1.3. Certidão negativa de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal do domicílio sede da contratada.

4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



SETOR DE LICITAÇÃO

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao setor de compras.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1. A execução do serviço deverá ocorrer de acordo com as especificações listadas no **Anexo I - Documento de Formalização de Demanda**.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



SETOR DE LICITAÇÃO

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.1.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme descrito no **ANEXO I - Documento de Formalização de Demanda.**

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia, durante a vigência do contrato as condições de habilitação, responsabilizando-se por informar a Prefeitura Municipal de Bariri todo e qualquer fato impeditivo superveniente que impeça a habilitação da empresa e ou inviabilize sua capacidade de contratação com a Administração Pública Municipal;

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Bariri - SP pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;
- c) Após recebimento do pedido, dentro da validade a proposta, não executar os serviços dentro do prazo;
- d) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

8.3. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa



SETOR DE LICITAÇÃO

8.4. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.5. No caso de não execução do serviço, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

8.6. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Bariri, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Bariri - SP.

8.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

8.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.10. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

8.11. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua



SETOR DE LICITAÇÃO

rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

9.2.A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

9.3.A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

11.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Eletrônico, sem prejuízo do disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.

12. CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

12.1. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o preço que constitua seu objeto, inclusive os reativos a devolução, se for o caso de recusa do recebimento, deverão ser pagos exclusivamente, pela contratada, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO



SETOR DE LICITAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a **Sr^a Ana Paula Rodrigues de Arruda Falcão**, Diretora Municipal de Saúde, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133/21.

13.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O fiscal do Contrato acompanhará os relatórios e a efetiva apresentação de serviço, nos moldes do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Bariri – Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bariri, 03 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

Airton Luis Pegoraro
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Rita de Cassia Berti B. Bessi
Proprietária

Testemunhas:

Ivani Maria de Carvalho

R.G.: **.***.377

Silvia Aparecida Cândido

R.G.: **.***.070-X



SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Art. 18, Inc. II c/c Art. 72, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021

1. Do Objeto da Futura Contratação

1.1. Pretende-se que esta Prefeitura Municipal promova a CONTRATAÇÃO de SERVIÇO DE CLÍNICA PSIQUIÁTRICA APARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL e DEPENDÊNCIA QUÍMICA

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
01	Período de cinco meses, podendo ser renovado o pelo mesmo período	UN	Contratação de serviço de CLÍNICA PSIQUIATRICA para paciente adulto , aos moldes de tratamento para dependência química associada à transtorno mental, por período de 06 (seis) meses de tratamento. Obs: o serviço deve oferecer serviço de Clinico Geral e Psiquiatra, Psicólogo (Psicoterapia Individual e em grupo), Psicopedagoga, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Educador Físico, Enfermeiras Padrão, Educador Social, bem como contar com Coordenador, Monitores, Segurança capacitados para lidar com a demanda do paciente. É da responsabilidade do estabelecimento contratado fornecer alimentação todos os materiais necessários para as atividades da vida diária do usuário, contemplando suas necessidades de alimentação, vestimenta, higiene, médicas e demais que se fizerem necessárias.

2. Do Prazo da Contratação, Da Forma de Pagamento e Das Condições da Prestação dos Serviços

2.1. O prazo da contratação será por [05 meses], a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado pelo mesmo período.

2.2. O[a] contratado[a] deverá proporcionar em moldes de excelência o tratamento adequado para dependência química e transtorno mental, devendo oferecer mediante a necessidade do paciente:

- O Serviço de Clinico Geral e Psiquiatra,
- Psicólogo (Psicoterapia Individual e em grupo),
- Psicopedagoga,
- Terapeuta Ocupacional,
- Fisioterapeuta,
- Educador Físico,
- Enfermeiras Padrão,
- Educador Social,
- Serviço de Coordenação
- Monitores e Seguranças capacitados para lidar com a demanda do paciente.
- Deve a clínica oferecer tratamento voltado aos cuidados do paciente em relação à seu transtorno mental e abuso de substâncias químicas.



SETOR DE LICITAÇÃO

- O paciente deverá receber toda a assistência necessária, inclusive condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e tudo o mais que se fizer necessário no período de internação.
- O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade.
- A contratada deverá dispor de infraestrutura material adequada ao tratamento com as características solicitadas, deverá ainda ser voltada para tratamento APENAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, não sendo permitida a internação em conjunto com de pacientes menores e maiores de idade.
- No caso de existir o desligamento do adolescente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, o valor pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.
- A clínica deverá apresentar um plano de trabalho que explicita o tratamento.
- Se necessário, a clínica deverá efetuar atendimento médico relativo a problemas de saúde não previstos no tratamento que está sendo contratado, exames laboratoriais e aquisição de medicamentos pelo SUS- Sistema Único de Saúde.

2.3. O valor contratado será pago em 06 iguais mensais no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação do empenho que atesta a entrega da mercadoria/serviços devidamente conferido e assinado pelo Setor Competente.

2.5. No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

3. Da Necessidade da Contratação dos Serviços, dos Bens ou Produtos [Inc. I, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

3.1. Em cumprimento ao inciso I do §1º do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a necessidade da contratação mediante a necessidade imediata e urgente do paciente, a Ordem Judicial nº PROCESSO JUDICIAL Nº: 0000370-50.20248.26.0062, (anexo), a qual decide a necessidade expressa da internação do paciente em **residência terapêutica ou clínica psiquiátrica**, em caráter de longa permanência, mediante avaliação médica. Não havendo a possibilidade do Município de Bariri regular vagas para Residência Terapêutica pela mediante vaga solicitada via Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS, a avaliação médica decidiu sobre colocação em Hospital psiquiátrico, seguida de Clínica Psiquiátrica (relatório anexo).

4. Da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual [Inc. II, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

4.1. Não há no Município o Plano de Contratações Anual diante do fato de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação, visto que a Lei nº 14.133/2021 foi publicada em 1 de abril de 2021. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, por prazo determinado, com base no limite de dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75, da citada Lei.



SETOR DE LICITAÇÃO

5. Dos Requisitos da Contratação [Inc. III, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

- 5.1. O[a] contratado[a] deverá comprovar ser do ramo da contratação, com experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos de atividade de *serviço de CLÍNICA PSIQUIATRICA para paciente adulto, aos moldes de tratamento para dependência química associada à transtorno mental*.
- 5.2. O[a] contratado[a] deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da Lei., devendo apresentar registro profissional do Médico Psiquiatra da instituição.

6. Da Estimativa de Preços [Incs. IV, V e VI, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

- 6.1. O setor requisitante fará ampla pesquisa de preços entre empresas do ramo da contratação, limitando-se a contratar aquela que apresentar o menor preço, além de atender aos requisitos relacionados no item 5, deste Termo de Referência.
- 6.2. É importante que o balizamento de preços seja feito também em consultas de contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas na região, banco de dados governamentais e pesquisas pela Internet, conforme o caso.
- 6.3. Tratando-se de contratação temporária e por dispensa de licitação [incs. I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021], de modo que o valor não poderá superar o limite lá definido.

7. Da Conclusão sobre a Adequação da Contratação para o Atendimento da Necessidade a que se Destina [inc. XIII, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

- 7.1. A contratação de *Contratação de serviço de CLÍNICA PSIQUIATRICA para paciente adulto , aos moldes de tratamento para dependência química associada à transtorno mental, por período de 05 (seis) meses de tratamento*, é uma necessidade preeminente do Setor de Saúde Mental, conforme justificativas constantes neste termo de referência.
- 7.2. Com a referida contratação será possível atender a necessidade da *Contratação de serviço de CLÍNICA PSIQUIATRICA para paciente adulto , aos moldes de tratamento para dependência química associada à transtorno mental, por período de 06 (seis) meses de tratamento, podendo ser renovado para o mesmo período, caso seja avaliado necessário*.

8. Da Fiscalização [artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021]

- 8.1. A execução do objeto deste procedimento estará sujeita a fiscalização por representante da Prefeitura Municipal de Bariri, a Sr.^a ANA PAULA RODRIGUES DE ARRUDA FALCÃO, Diretoria de Serviços da Saúde, devendo ser relatadas todas as circunstâncias atinentes à execução do presente contrato e, se o caso, adotando-se as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações aqui entabuladas.

ANA PAULA RODRIGUES DE ARRUDA FALCÃO
Diretoria de Serviços da Saúde



SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARIRI

CONTRATADO: CNR CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EPP

CONTRATO N°: 02/2025

OBJETO: Contratação de serviço de clínica psiquiátrica para tratamento de transtorno mental e dependência química a fim de dar cumprimento à Decisão Judicial decorrente do Processo Judicial n° 29.0001.0058534.2024-90, conforme descrição constante no **ANEXO I - Documento de Formalização de Demanda**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bariri, 04 de fevereiro de 2025.



SETOR DE LICITAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Rita de Cassia Berti Bredariolli Bessi

Cargo: Proprietária

CPF: ***.***.718-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____